



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 56 /2022

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0478 Data entrada 10/05/22
Horário 16:32 Data saída 1/1
Destino Presidência
Assinatura Responsável

FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO
A INSTITUIR O “PROGRAMA IR DE BIKE”
COM A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
OURO BRANCO.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a instituir, no âmbito do município de Ouro Branco, o **PROGRAMA IR DE BIKE**, destinado ao incentivo do uso de bicicletas como meio de transporte, com intuito de melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, mediante a promoção de meio de transporte não poluente.

Art. 2º - O **PROGRAMA IR DE BIKE** tem como objetivos:

- I – Estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes, como meio de transporte saudável e eficiente;
- II – Criar uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;
- III – Desenvolver ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;
- IV – Melhorar a qualidade de vida no Município e as condições de saúde da população.

Art. 3º - O estacionamento para bicicletas – bicicletário - não poderá ocupar mais de 30% (trinta por cento) do total do espaço do estacionamento de motos.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Parágrafo único. Os bicicletários serão destinados exclusivamente aos ciclistas, aos quais caberá ter o seu próprio cadeado ou cabo/corrente para prender a bicicleta ao suporte para estacionamento.

Art. 4º - A pessoa jurídica participante do **PROGRAMA IR DE BIKE** será denominada de "Empresa Amiga do Ciclista" e será responsável pela doação do suporte para o estacionamento de bicicletas.

Parágrafo único. A empresa que aderir ao Programa poderá colocar a sua logomarca no estacionamento de bicicletas, como forma de divulgação da adesão e de marketing da empresa, podendo veiculá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 5º - Ato do Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 10 de maio de 2022.

Leandro Marcelo Souza
Vereador

Imar Vieira
Vereador





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Um dos objetivos desse Projeto é a questão fundamental na mobilidade das pessoas dentro das cidades. Entre outras formas de deslocamento, como o transporte coletivo e outros, as cidades deverão se preparar para o uso massivo das bicicletas e similares, num futuro muito próximo, a exemplo do que já ocorre em vários países, e cidades brasileiras, a inclusão da bicicleta como meio de transporte nas atividades do cotidiano, sejam para ir ao trabalho, escola, pequenas compras, eventos culturais, como pratica de lazer ou mesmo como esporte, já é uma realidade em várias cidades.

A necessidade de adequação dos espaços públicos para o uso da bicicleta como meio de transporte, que, além das ciclovias, ciclofaixas e faixas compartilhadas, incluem também os bicicletários, que para utilização da bicicleta como meio de transporte se faz necessário a instalação de estruturas destinadas ao estacionamento das mesmas nos locais de grande fluxo de pessoas, tais como: os órgãos públicos, instituições de ensino, parques e praças municipais, locais voltados a cultura, esporte e lazer e outras unidades públicas municipais, além dos terminais e das estações que integram o sistema de transporte coletivo em suas diversas modalidades.

Diante do exposto, apresentamos este Projeto de Lei, esperando merecer o apoio e aprovação por parte dos nobres vereadores.

Ouro Branco, 10 de maio de 2022.

Leandro Marcelo Souza
Vereador

Imar Vieira
Vereador

